



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 /2022-GAB/CMM, de 27 de junho de 2022.

**REVOGAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM
DECORRÊNCIA DA TRANSIÇÃO DE MANDATO DA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ –
PA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACANÃ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil, uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e:

CONSIDERANDO a troca da chefia do Poder Legislativo Municipal em razão de decisão da Justiça do Estado do Pará que decretou a prisão do ex - Presidente da Câmara Municipal de Maracanã - PA;

CONSIDERANDO a operação e busca e apreensão de documentos e outros ocasionados pela decisão da Justiça do Estado do Pará em face da Câmara Municipal de Maracanã – PA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Câmara Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades legislativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 001/2022 – GAB/CMM, fundamentado na Instrução Normativa 001/2016 TCM – PA de 06 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO finalmente, que os agentes e autoridades legislativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Maracanã - PA, por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maracanã/PA, de 27 de junho de 2022.

Antônio Sousa e Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Maracanã/PA